3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

ISSN 1677-7042

#### Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

#### Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria

#### Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições co-
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

#### Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

# Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomá-

# Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

# Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos os

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina JORGE ENRIQUE TAIANA Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERA-ÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FE-DERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "IN-TEROPERABILIDADE DO GOVERNO ELETRÔNICO"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes").

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de governo eletrônico, por meio do intercâmbio de conhecimentos, da harmo-nização de práticas e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Interoperabilidade do Governo Eletrônico", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para a harmonização dos marcos de interoperabilidade de governo eletrônico do Brasil e da Argentina, bem como para a capacitação de agentes envolvidos na temática em ambos os países.
  - 2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

# Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo da República Argentina designa:
- a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Aiuste Complementar, e
- b) a Secretaria de Gestão Pública, por meio da Agência Nacional de Tecnologias da Informação (ONTI), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

### Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
- b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto:
- c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e
- d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvol-
  - 2. Cabe ao Governo da República Argentina:
  - a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
- b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e
- d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvol-
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

# Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

# Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Aiuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

### Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente men-

#### Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

#### Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomá-

#### Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

# Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina JORGE ENRIQUE TAIANA Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "MAPEAMENTO GEOLÓGICO E DE RECURSOS MINERAIS EM ÁREAS DE FRONTEIRA'

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes").

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de mineração, por meio do desenvolvimento de trabalhos conjuntos, da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

# Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Mapeamento Geológico e de Recursos Minerais em Áreas de Fronteira", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é confeccionar cartas geológicas comuns e cartas temáticas de recursos minerais, insumos minerais para a agricultura, linhas de base ambiental e ordenamento territorial.
  - 2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.